



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

CONT. Nº. 097/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA. - ALTASNET, VISANDO À AQUISIÇÃO DE HPE 1920 48G SWITCH, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0033869-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA. - ALTASNET, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.407.609/0001-01, com sede na Rua Juruá, nº. 46, salas 704-708, Bairro Graça – BELO HORIZONTE/MG, CEP.: 31.140-020, fone: (31) 3449-4513, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CAROLINE SALES SERRA E SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº. MG10-410.870, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 034.502.616-06, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, nos termos e condições descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 17/2000-0033869-4, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 284/2016 do Pregão Eletrônico nº. 175/2016 - Universidade Federal de Viçosa/MS**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamento de Switch, em que é beneficiário Departamento de Gestão em Tecnologia da Informação - DGTI, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
04	HPE 1920 48G Switch (JG927A) Garantia Lifetime	50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
04	HPE 1920 48G Switch (JG927A) Garantia Lifetime	50	R\$ 3.360,00	R\$ 168.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso:2268	Atividade: 5860
Elemento ...: 4.4.90.52	Empenho: 17002703751
U.O.: 20.95	Data Empenho ...: 07/07/2017
Subprojeto.....:0001	

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.3 A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas à regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1 As antecipações de pagamento em relação ao vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto de 1% (um por cento) por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

7.2 O prazo para o fornecimento do material do presente contrato é de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

7.3 A Ordem de Fornecimento só poderá ser entregue após publicada a súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO MATERIAL

8.1 O objeto do presente contrato tem garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

9.1 Os bens objeto desse Contrato serão entregues na sede da SES em PORTO ALEGRE. Endereço: Borges de Medeiros 1501 - PORTO ALEGRE/RS CEP: 90111-970. O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos após a retirada/recebimento da nota de empenho.

9.2 Todos os bens deverão atender rigorosamente às especificações constantes do Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da SES, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

9.2.1 O frete e a descarga correrão por conta da CONTRATADA.

9.3 A reparação ou substituição dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da Comissão Permanente de Licitação à CONTRATADA sobre a recusa dos produtos. Esgotado esse prazo, a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

9.4 Os bens deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA e conhecido pela CONTRATANTE.

9.4.1 As entregas devem ser realizadas em dias úteis, no período de 08:00 às 16:00, em horário corrido, impreterivelmente.

9.5 O recebimento dos bens dar-se-á por intermédio de representante designado pela SES e será:

9.5.1 **Provisório:** na entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.

9.5.2 **Definitivo:** após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir as normas e condições contidas neste Termo, sem prejuízo às demais condições contidas na legislação pertinente, no edital do certame;

10.2 Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA para a bom e regular fornecimento dos produtos;

10.3 Efetuar o pagamento de acordo com as normas e condições constantes no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DEVERES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Contrato, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes;

11.2 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

11.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.4 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

11.5 Manter-se, durante toda o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo 10 (dez) dias, contados da data da comunicação realizada pela contratante, todo e qualquer produto que contenha alguma avaria ou defeito, bem como os equipamentos que não atendam as especificações constantes no edital e seus anexos;

11.9 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.10 A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO SERÁ CONTADA A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, SEM PREJUÍZO DE QUALQUER POLÍTICA DE GARANTIA ADICIONAL OFERECIDA PELO FABRICANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS DIREITOS

12.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1 A CONTRATADA que se recusar a assinar o avençado, dentro do prazo estabelecido no edital de convocação; deixar de entregar documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução da ata; comportar-se de modo inidôneo; fizer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no Decreto Federal 5.450/2005, sem prejuízo às de mais sanções cabíveis.

15.2 O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

15.2.1 **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

15.2.2 **Multa** sobre o valor total atualizado do Contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do produto rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do produto questionado, por dia de atraso.

15.2.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15.2.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.2.3 **Suspensão**, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraldar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.2.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas, e pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura da vista.

15.2.4.2 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura da vista.

15.2.4.3 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme caso.

15.2.4.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

15.2.4.5 As multas deverão ser recolhidas, através de guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no caso da Administração Direta, e através de depósito na conta corrente nº, do Banco, Agência nº, no caso de Administração Indireta, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE, descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

15.3 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1 O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas condições advindas do Sistema de Registro de Preços da SES, terá força de contrato.

16.2 Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá de atender o solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da SES, devendo o material ser entregue no local, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos.

16.3 A SES rejeitará, todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital, seus anexos e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.1 O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Contrato obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a exigência do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela CONTRATANTE para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

17.2 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do avençado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1 Apresentar atestado de capacidade técnica-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, produtos em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto desta licitação para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

19.1 O responsável pelas informações do Órgão Gerenciador deste termo é o Departamento de Gestão em Tecnologia da Informação - DGTI, que estará à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, que se fizerem necessários, através do e-mail apoio-dgti@saude.rs.gov.br e telefone (51) 3288 -5948.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

20.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

21.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 13 de JULHO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS FRANCISCO A. Z. *FRZ*
Secretário de Estado da Saúde Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Caroline Sales Serra e Silva
CAROLINE SALES SERRA E SILVA
Procuradora da Altas Networks & Telecom Ltda. ATASNET

05.407.609/0001-07

I.E: 062.212.833.0032

Altas Networks e Telecom Ltda.

Rua Jurua, 46 - 7º Andar - Salas 704 a 708

Bairro da Graça - CEP: 31140-020

BELO HORIZONTE - MG

DA - 09ª CRS	Débora Teichmann Rodrigues	2699516
DA - 10ª CRS	Heili Matilde Temp	240221101
DA - 10ª CRS	Lizi Gabrieli Oribe Nunes	4374444
DA - 11ª CRS	José Da Cruz	4374495
DA - 11ª CRS	Ivan Marcos Devensi	4238923
DA - 12ª CRS	Antonio Pedro Sarzi Sartori	116372802
DA - 12ª CRS	Margarete De Fatima Forlin	4243854
DA - 13ª CRS	Mariluci Inocencia Reis	2697386
DA - 13ª CRS	Mário José Colombo Lopes De Almeida Filho	3046346
DA - 14ª CRS	Valdemar Ferreira Fonseca	31988122
DA - 14ª CRS	Carlos Arthur da Silveira	1600079
DA - 15ª CRS	Dorival Werkhausen	4238770
DA - 15ª CRS	Andreia Regina Blau	4379438
DA - 16ª CRS	Ramon Tiago Zuchetti	4244508
DA - 16ª CRS	Sergio Luiz Schmdit	2753480
DA - 17ª CRS	Silvia Regina Ceccato	4238966
DA - 17ª CRS	Gerson Herbstrith Prudencio	1919229
DA - 18ª CRS	Claudio Roberto Paranhos	4377443
DA - 19ª CRS	Tomaz De Aquino Rossato	4236181
DA - 19ª CRS	Tomaz de Aquino Rossato	4236181
DA - DCR	Janaina Torres Dos Santos	2681030
DA - Divisão de Transportes	José Luiz Cardoso	3072824
DAHA - HEMORREDE	Helena Beatriz Silveira Cunha	4377273
DAS	Rebel Zambrano Machado	1472720
DCHE - ADS	Tania Esther HERC Holmer dos Santos	2612178
DCHE - HCI	João Carlos Arena Winckler	1348698
DCHE - HPSP	Tailor Jerônimo Massuco	1090240
DCHE - HPSP	Agilberto Domingos Carpenedo	1015648
DCHE - HSP	Paulo Gilberto Pohlmann de Souza	3534260
DCHE - HSP	Maria Lúcia Hamilton Mendes	1656163
DGTI	Cristian Fabiano Guimarães	3073432
DRE	Laura Sarti de Oliveira	3672549
ESP	Teresinha Valduga Cardoso	4231937
ESP	Marcos Costa da Silva	4232690

Art. 2º - Os servidores designados, no que tange às funções a eles atribuídas por esta portaria, estarão adstritos ao que determina a Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016.

Art. 3º - Revogar os Artigos 1º e 2º da Portaria SES 777/2015, publicada em 27/08/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Porto Alegre, 14 de junho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Código: 1789657

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 330/17 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Deliberação Conjunta nº 01/2016 – Região Bons Ventos e Região Belas Praias, datada de 14.07.16, que solicita o remanejamento temporário dos recursos do serviço de oftalmologia do Hospital Santo Antonio, de Santo Antonio da Patrulha;

a Deliberação nº 050/2016 – Região Vale do Cai e Metropolitana, que aprova o remanejamento temporário dos recursos do serviço de oftalmologia dos Municípios da área de abrangência da 18ª CRS para o Hospital Nossa Senhora das Graças, de Canoas;

a Reunião ocorrida em 29.07.16, entre o Gestor do Município de Canoas e representantes da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde;

a continuidade dos serviços previstos na Resolução nº 277/16 – CIB/RS e Resolução nº 133/17 – CIB/RS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar excepcionalmente, o repasse de recurso financeiro, oriundo do Tesouro do Estado, para o Fundo Municipal de Saúde de Canoas, no valor mensal de R\$ 195.490,90 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e noventa centavos) até que o Hospital Santo Antônio, de Santo Antônio da Patrulha, esteja apto a prestar o atendimento de oftalmologia para a Região.

§ 1º - Este repasse se destinará a atender a demanda reprimida e a manter a assistência em oftalmologia para a população residente nas Regiões de Saúde nº 4 e 5.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes destes serviços serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Canoas, a partir do mês de julho de 2017.

§ 3º - O Hospital Santo Antonio, do Município de Santo Antônio da Patrulha, deverá reassumir o serviço de oftalmologia, assim que estiver apto a prestar os atendimentos nesta especialidade.

Art. 2º - O acesso ao Hospital Nossa Senhora das Graças se dará sob a regulação do Gestor Municipal de Canoas, com a supervisão e avaliação do Gestor Estadual, através da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 1º - O Gestor de Canoas estabelecerá agenda específica para o atendimento dos pacientes residentes nos municípios da área de abrangência da 18ª CRS.

§ 2º - O Município de Canoas/Hospital Nossa Senhora das Graças deverá comprovar, através de relatórios, o número de atendimentos/procedimentos realizados no mês, afim de que ajustes possam ser realizados nos meses posteriores, caso os atendimentos não atinjam os quantitativos pactuados.

Art. 3º - A Memória de cálculo do recurso consta no Anexo desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de julho de 2017.

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 330/17 - CIB / RS

Código	Procedimento	Qtde/mês	Valor médio/mês	Valor Mensal
0301	Consulta Médica	1200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
0211	Métodos diagnósticos em especialidades	6470	R\$ 16,48	R\$ 106.625,60
0205	Diagnóstico por ultrassonografia	730	R\$ 14,81	R\$ 10.811,30
0405	Cirurgias do aparelho da visão	150	R\$ 440,36	R\$ 66.054,00
TOTAL				R\$ 195.490,90

Código: 1789655

SÚMULAS

CONT. Nº 097/2017, Processo nº. 17/2000-0033869-4, celebrado em 13-07-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA. - ALTASNET. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamento de Switch, em que é beneficiário Departamento de Gestão em Tecnologia da Informação - DGTI. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 168.000,00. CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado. RECURSO: 2268/ U.O: 20.95/ Atividade: 5860/ Elemento: 4.4.90.52/ Subprojeto: 0001/ Empenho: 17002703751/ Data do Empenho: 07/07/2017.

Porto Alegre, 17 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1789617

PREGÃO ELETRÔNICO nº 300/2016

PROA nº: 16/2000-0055304-2

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam a retificação do valor do Lote 02 do PE nº 300/2016, publicado à folha 61 do DOE de 25/11/16, para R\$ 6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais), bem com o valor total do referido pregão, para R\$ 167.635,40. O restante dos dados permanecem inalterados.

Porto Alegre, 18 de julho de 2017.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0111/2017

Processo n.º: 957424-2000/17-1

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote: 01 Empresa: VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 93.815.124/0001-06. Valor: R\$4.582,50.

Lotes 02 e 05: DESERTOS

Lote 03: FRACASSADO

Lote 04: Empresa: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 06.294.126/0001-00.

Valor: R\$4.980,00. Valor Total: R\$9.562,50.

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 18 de julho de 2017.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 127/2017

Processo nº: 17/2069-0000761-8

O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote 01 Empresa: Sullab Dist. de Produtos Diagnósticos Hospitalares de Farmacêuticos Ltda.

CNPJ: 88.484.969/0001-26 Valor do lote 01: R\$ 24.000,00

Lote 02 - DESERTO

Lote 03 - Empresa: Sullab Dist. de Produtos Diagnósticos Hospitalares de Farmacêuticos Ltda.

CNPJ: 88.484.969/0001-26 Valor do lote 03: R\$ 20.000,00

Total: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Fundamentação legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93

Porto Alegre, 18 de julho de 2017.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 135/2017

Processo nº 957497-20.00/17-2

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - REVOGADO.

LOTES 02 e 05 - FRACASSADOS.

LOTE 03 - EMPRESA: ADISUL - CNPJ: 11.018.062/0001-47 - VALOR TOTAL: R\$ 2.998,80

LOTE 04 - EMPRESA: VEGAS - CNPJ: 20.980.903/0001-93 - VALOR TOTAL: R\$ 3.863,10

O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 6.861,90 (SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 18 de julho de 2017
Divisão de Compras

Código: 1789656



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 069/2017 – DC

Senhor Representante da **ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA. - ALTASNET.**

Processo nº. 17/2000-0033869-4

Objeto: A aquisição de Equipamento de Switch.

Beneficiário: Departamento de Gestão em Tecnologia da Informação - DGTI.

Endereço: DGTI/SES - Av. Borges de Medeiros. nº. 1501 - PORTO ALEGRE/RS CEP: 90111-970

INÍCIO: 31/07/2017

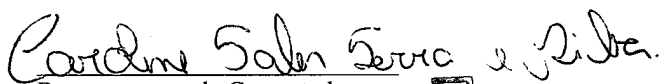
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº. 097/2017.**

Porto Alegre, 31 de JULHO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


Representante da Contratada
05.407.609/0001-01
I.E: 062.212.833.0032
Altas Networks e Telecom Ltda.
Rua Jurua, 46 - 7º Andar - Bns 704 e 703
Bairro da Graça - CEP: 31140-020
BELO HORIZONTE - MG